



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA 1ª VARA DO TRABALHO DE UBERLÂNDIA/MG.

Às 8h30min do dia 17 de março de 2010, o Excelentíssimo Sr. **Dr. Luiz Otávio Linhares Renault**, Desembargador Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, deu início à Correição Ordinária na 1ª Vara do Trabalho de Uberlândia, situada na avenida Cesário Alvim, 3200 – bairro Brasil, na forma do disposto nos artigos 682, XI, da CLT e 30, I, do Regimento Interno, sendo recebido pela MM. Juíza Titular, **Dra. Sônia Maria Rezende Vergara**, pela MM. Juiz Auxiliar Dr. **Marcel Lopes Machado**, pela Diretora de Secretaria, Janice Nogueira Gonçalves Cury, pelos servidores Adriana Alvim Oliveira, Denise Divina da Silva Dutra, Chirlei Maria Fernandes, Hissao Yamanaka, Iraci de Assis Régis Rezende, Jefferson dos Santos, Luciana de Fátima Rodrigues, Luciano Moreira Gonçalves, Marina Claudia Caixeta Ferreira, Regina Sônia F. Silva, Flaviana Vilela Rezende Moraes (funcionário da FENEIS), Priscila Teixeira Machado Miguel (estagiária), Flávio Bacceli Silveira (estagiário) e Dierley Bráulio da Silva Borges (estagiário). Ausentes as servidoras Berenice Ferreira Leite, em licença médica e Maria Elza Maia, em férias. Registre-se que a MM. Juíza Titular Dra. Sônia Maria Rezende Vergara encontra-se em gozo de férias.

Iniciada a correição, no horário acima registrado, o Desembargador Corregedor examinou:

I) REGISTROS DA SECRETARIA:

a) PROTOCOLO DE RECLAMATÓRIAS – Do mencionado protocolo, constam os registros de 335 (trezentos e trinta e cinco) processos até a presente data, média de 8,8 (oito vírgula oito) processos por dia útil, tendo sido observada uma diminuição da ordem de 2,2% (dois vírgula dois) no número de reclamações distribuídas em comparação com a média apurada na correição do ano de 2009.

b) PAUTA – Os processos já incluídos em pauta estão com audiências designadas, conforme abaixo discriminado:

a) rito sumaríssimo: 16/04/2010;

b) rito ordinário: 18/05/2010;

c) prosseguimento da instrução: 30/06/2010.

c) CARTAS PRECATÓRIAS RECEBIDAS – A Vara recebeu, até a presente data, 50 (cinquenta) cartas precatórias, das quais 18 (dezoito) foram devolvidas.

d) CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS – A Vara expediu, até a presente data, 57 (cinquenta e sete) cartas precatórias, dentre as quais 14 (quatorze) foram devolvidas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

pelos Juízos Deprecados.

e) REMESSA DE PROCESSOS AO TRT – Existe o registro de 402 (quatrocentos e dois) autos de processos na instância superior, sendo que 95 (noventa e cinco) foram enviados até esta data, no presente exercício.

f) CARGA PARA O (A) MERITÍSSIMO (A) JUIZ (A) DO TRABALHO – Há 38 (trinta e oito) autos de processos com carga, dos quais 3 (três), em atraso, com carga para a MM. Juíza Titular, Dra. Sônia Maria Rezende Vergara, porém, justificadas em virtude de férias regulamentares da Magistrada.

g) CARGA PARA ADVOGADOS – Existem 150 (cento e cinquenta) autos de processos com carga, das quais 14 (quatorze) vencidas e cobradas.

h) CARGA PARA PERITOS – Constam 51 (cinquenta e um) autos de processos com carga, **no prazo**.

i) MANDADOS EXPEDIDOS – Foram apurados 108 (cento e oito) mandados expedidos no ano em curso, sendo um (00120/10 – processo 01689/09), com prazo vencido, porém há despacho do MM. Juízo, dilatando o prazo para o respectivo cumprimento.

j) REMESSA AO SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS – Há 12 (doze) autos de processos com carga para o setor de cálculos, **no prazo**.

k) PROCESSOS EM EXECUÇÃO – Existem 1864 (um mil seiscentos e sessenta e quatro) processos em execução, dos quais 1383 (um mil, trezentos e oitenta e três) do Quadro I, item 23 (em andamento) e 481 (quatrocentos e oitenta e um) do Quadro XII, item 3 (execução previdenciária), dados extraídos do Boletim Estatístico da Vara.

I) PROCESSOS RECEBIDOS DAS JUSTIÇAS FEDERAL E ESTADUAL EM DECORRÊNCIA DA EMENDA 45 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA – De acordo com o levantamento realizado no Quadro II-C, do Boletim Estatístico da Vara, constatou-se que a 1ª Vara do Trabalho de Uberlândia, no decorrer do exercício de 2009, recebeu 2 (duas) ações envolvendo a nova competência da Justiça do Trabalho.

II) PROCESSOS EXAMINADOS - Foram examinados, por amostragem, autos de processos em tramitação e arquivados na Vara do Trabalho, conforme discriminação a seguir:

1º) PROCESSOS EM PAUTA – Na pauta do dia da correição, havia 14 (quatorze) processos:

a) rito sumaríssimo: 4 (quatro) processos;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

- b) rito ordinário:** 6 (seis) processos;
c) instrução: 4 (quatro) processos.

Examinados os autos dos processos 01466/09, 00101/10, 01499/09, 00029/10, 01765/09, 00185/10 e 00034/10.

Foram verificados os seguintes aspectos relativos à regularidade: 1) da petição inicial; 2) da autuação: cronologia dos atos; numeração das folhas; autuação de documentos grampeados em folhas; certificação da quantidade de documentos colados em folhas; inutilização do verso em branco das folhas e encerramento e abertura de volumes; 3) dos atos: termos de juntada e certidões (artigos 161, 168, 169, parágrafo único, e 171, do CPC); 4) prazos: de designação das audiências do rito sumaríssimo; dos atos da secretaria; dos atos do (a) Meritíssimo (a) Juiz (a) (sentenças e despachos).

Nos autos dos processos 00101/10, 01499/09, 01765/09 e 00099/10 foi constatada a extrapolação do prazo legal para designação de audiência do rito sumaríssimo.

Recomenda-se seja cumprida a determinação constante da letra “d” do Ofício-Circular 09 de 08/08/2008, da Corregedoria Regional, que determina seja colada a papeleta relativa à distribuição do processo na primeira contracapa, tornando a peça inaugural a primeira a ser acessada nos autos.

2º) CARTAS PRECATÓRIAS RECEBIDAS – Examinados os autos dos processos 90081/09, 90172/09, 90215/09, 90228/09, 90234/09, 90206/09, 90103/09, 90138/09, 90240/09 e 90015/10.

Foram verificados os registros da tramitação na capa do processo no que tange à regularidade do despacho “cumpra-se”, à expedição dos mandados (**Provimento 03/2001/TRT**); aos prazos de expedição; ao cumprimento e à devolução de mandados; à regularidade do cumprimento das cartas precatórias; e à regularidade na numeração, conforme artigo 15, § 1º, do Provimento 01/2008 do TRT.

Nos autos dos processos 90215/09 (f. 43v), 90228/09 (f. 07v e 12) e 90103/09 (f. 21) constatou-se o excesso de prazo para prática de ato processual pela Secretaria (impulso oficial).

3º) CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS – Examinaram-se os autos dos processos 00979/09, 00991/09, 01036/09, 00609/09, 00388/09, 00077/08, 00060/05, 00372/09, 01254/08 e 00195/09.

Foram analisados os itens relativos ao acompanhamento do cumprimento das cartas precatórias; ao depoimento das partes antes da expedição da carta precatória inquiritória; à remessa de ofício à Corregedoria quando não prestadas informações pela Vara deprecada, e à baixa da devolução no sistema e autuação.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

4º) EM FASE DE EXECUÇÃO – Examinados os autos dos processos 00896/09, 00081/09, 01163/09, 01508/08, 00626/10, 01510/09, 01511/08, 00338/09, 01745/07 e 01166/08.

Foram analisados aspectos relativos ao registro no sistema informatizado de atos processuais relevantes (ex: liquidação de sentença, oposição de embargos e data de conclusão ao Juiz(a) para decisão); ao cumprimento da sentença ou acordo; à imediata liberação do depósito recursal em favor do credor, após a liquidação de sentença; à regularidade dos atos e prazos processuais na execução; ao exaurimento das iniciativas do Juízo objetivando tornar frutífera a execução, através da utilização de todas as ferramentas e convênios disponíveis (BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD) na busca de bens passíveis de penhora; se foi ordenada pelo Juiz a citação do sócio em caso de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada; regularidade da expedição, cumprimento e devolução dos mandados; regularidade dos atos de penhora e praça; manifestação da Procuradoria-Geral Federal (INSS) quanto às contribuições previdenciárias (artigo 879, § 3º, da CLT) e o seu respectivo recolhimento; cumprimento do Provimento 04/2001/TRT.

5º) ADIADOS SINE DIE - Examinados os itens relativos ao motivo do adiamento e ao cumprimento do disposto no artigo 265, IV, *a*, e § 5º, do CPC, e § 7º, do artigo 852-H, da CLT. Constatou-se existir 9 (nove) processos *sine die*.

Examinados os processos 00006/08 e 00568/06, todos eles se encontram **em ordem**.

Recomenda-se à Secretaria que realize um controle rigoroso, no que diz respeito aos processos adiados *sine die*, mantendo-os sob constante vigilância, fazendo-os conclusos ao MM. Juiz a cada trinta dias, ou outro prazo razoável à critério do douto Juízo.

6º) SOLUCIONADOS MEDIANTE CONCILIAÇÃO - Examinados os autos dos processos 01488/09, 01243/09, 01741/09, 00027/10, 01666/09, 01286/09, 01564/09, 01710/09, 01770/09 e 01826/09, observou-se estarem **em ordem**.

Foi inspecionado o cumprimento dos comandos do disposto no artigo 832, §§ 3º e 4º da CLT e a existência de documentos grampeados na contracapa do processo (CTPS, TRCT, CD/SD, etc).

Nos autos dos processos 00027/10, 01710/09, 01770/09 e 01826/09 foi constatada a extrapolação do prazo legal para designação de audiência do rito sumaríssimo.

7º) INQUÉRITO – Informou a Sra. Diretora de Secretaria que não há inquérito em tramitação na 1ª Vara do Trabalho de Uberlândia.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

8º) JULGADOS - Examinados os autos dos processos 01663/09, 01732/09, 00056/10, 00077/10, 01536/08, 00822/09, 01267/09, 01640/09, 01843/09 e 00811/08, constatou-se estarem **em ordem**.

Foram objeto de verificação os procedimentos relativos à regularidade da autuação, dos termos, das certidões e dos demais atos da Secretaria; ao cumprimento dos prazos para atos do(a) MM. Juiz (a) (despachos e decisões) e da Secretaria (termos de juntada, certidões, conclusão e registro de carga para o (a) MM. Juiz (a); à correta numeração de folhas, intimação para contrarrazões); à sentença líquida nos processos de rito sumaríssimo; ao exame do juízo de admissibilidade dos recursos interpostos.

Recomenda-se ao (à) MM. Juiz (a) que, na medida do possível, passe a proferir sentenças líquidas, nas causas submetidas ao rito sumaríssimo, conforme recomendado pelo Ministro Corregedor-Geral, nos itens 2.8 e 4.3 da ata de Correição Ordinária realizada no TRT/3ª Região, no período de 16 a 20 de junho de 2008 e em conformidade com o disposto na letra “a” do item 1 do Ofício Circular TRT-SCR-3/09/2008-A.

9º) ARQUIVADOS – Examinados os autos dos processos 01226/09, 01549/09, 01536/09, 01496/07, 00070/10, 00051/10, 01775/09, 01252/09, 00041/10 e 01838/09, observou-se estarem **em ordem**.

Verificaram-se os procedimentos relativos ao regular cumprimento dos acordos e das sentenças; ao recolhimento de todos os encargos devidos; à regularidade do despacho de arquivamento; aos documentos grampeados na contracapa e, no caso de arquivamento provisório, se o ato é precedido de certidão do Diretor de secretaria atestando que não há depósito judicial ou recursal e que foram esgotados e infrutíferos os meios de coerção do devedor.

10º) PRECATÓRIOS – Foi informado pela Sra. Diretora de Secretaria que, no ano em curso, até a data da correição, não há processo com precatório expedido em tramitação na 1ª Vara do Trabalho de Uberlândia.

III) PRAZOS MÉDIOS E DISPONIBILIDADE DE PAUTA - Constatou o Excelentíssimo Desembargador Corregedor ser o prazo médio para realização de audiências, conforme dados apurados a partir dos processos constantes da pauta do dia da correição:

- a) rito sumaríssimo:** 48 (quarenta e oito) dias;
- b) rito ordinário:** 53 (cinquenta e três) dias;
- c) prosseguimento da instrução:** 116 (cento e dezesseis reais) dias.

Para audiências futuras, apuradas através do quadro respectivo do sistema informatizado, no dia da correição, o Excelentíssimo Desembargador Corregedor



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

constatou ser a disponibilidade para a pauta:

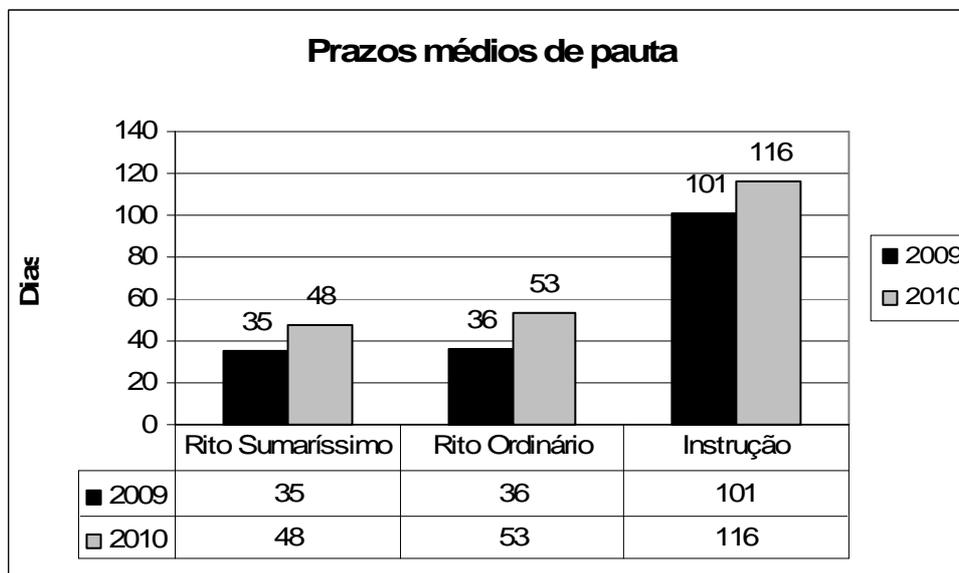
- a) **rito sumaríssimo:** 30 (quinze) dias (16/04/2010);
- b) **rito ordinário:** 62 (sessenta e dois) dias (17/05/2010);
- c) **prosseguimento da instrução:** 105 (cento e cinco) dias 25/06/2010.

Observação: Na correção realizada no dia 18/03/2009, em relação à pauta daquele dia, os prazos médios foram:

- a) **rito sumaríssimo:** 35 (trinta e cinco) dias;
- b) **rito ordinário:** 36 (trinta e seis) dias;
- c) **prosseguimento da instrução:** 101 (cento e um) dias.

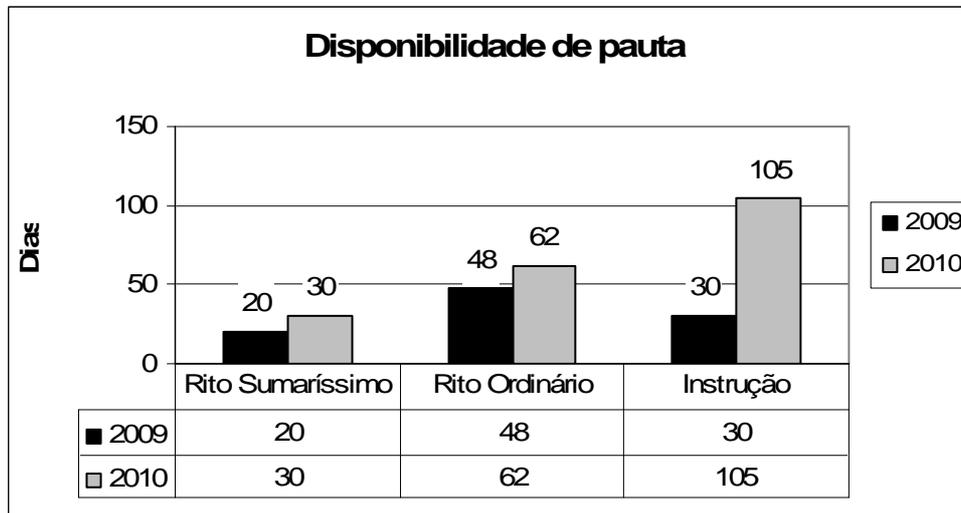
A disponibilidade de pauta foi de:

- a) **rito sumaríssimo:** 20 (vinte) dias;
- b) **rito ordinário:** 48 (quarenta e oito) dias;
- c) **prosseguimento da instrução:** 30 (trinta) dias.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**



No exercício de 2009, apurou-se que, em 224 dias de expediente forense (segunda a sexta-feira, excluídos, portanto, sábados, domingos e feriados), foram proferidas 774 (setecentos e setenta e quatro) sentenças de conhecimento, média de 3,5 (três vírgula cinco) por dia, 363 (trezentos e sessenta e três) decisões de embargos de declaração, média de 1,6 (um vírgula seis) por dia e 120 (cento e vinte) embargos à execução, média de 0,5 (zero vírgula cinco) por dia, totalizando 1257 (um mil duzentos e cinquenta e sete) processos conclusos para decisão no período, média total de 5,6 (cinco vírgula seis) por dia de expediente forense.

IV) AUDIÊNCIAS E DESPACHOS – O MM. Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Uberlândia, no decorrer do mês de fevereiro de 2010, realizou 56 (cinquenta e seis) audiências de **rito sumaríssimo**, média de 3,3 (três vírgula três) por dia; 81 (oitenta e uma) de **procedimento comum**, média de 4,8 (quatro vírgula oito) por dia; 27 (vinte e sete) audiências de **tentativa de conciliação**, com média de 1,6 (uma vírgula seis) por dia; 78 (setenta e oito) audiências de **instrução**, média de 4,6 (quatro vírgula seis) por dia; totalizando 242 (duzentas e quarenta) audiências, média de 14,2 (quatorze vírgula dois) por dia, considerando-se que o mês em apuração teve 17 (dezesete) dias úteis.

No mês de fevereiro de 2010, foram proferidas 42 (quarenta e duas) sentenças de conhecimento e 41 (quarenta e uma) decisões de embargos de declaração.

Constatou o Excelentíssimo Desembargador Corregedor que, na 1ª Vara do Trabalho de Uberlândia, as audiências são realizadas de segunda a sexta-feira. As audiências são realizadas a partir de 8h, exceto às quintas-feiras quando as audiências se iniciam às 8h30min. O intervalo entre as audiências é de 15 minutos para as de procedimento sumaríssimo, 10 minutos para as audiências de rito ordinário e 30 minutos para as instruções. São realizadas, em média, 12 audiências por dia.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

AUXÍLIO FIXO:

No caso específico da Vara do Trabalho objeto da presente correição, constatou-se que:

a) juiz titular: a MM. Juíza Dra. Sônia Maria Resende Vergara esteve ausente no ano de 2009 nos períodos de 13/05/2009 a 11/06/2009 (licença), 01/07/2009 a 30/07/2009 (licença) e 10/09/2009 a 09/10/2009 (férias regulamentares).

b) juiz auxiliar fixo: o MM. Juiz Dr. Marcel Lopes Machado esteve ausente no ano de 2009 02/03/2009 a 31/03/2009 (férias regulamentares) e 03/11/2009 a 02/12/2009 (férias regulamentares).

ATUAÇÃO CONJUNTA: nos períodos de 19/01 a 30/01/2009; 02/02 a 27/02/2009; 01/04 a 30/04/2009; 04/05 a 12/05/2009; 12/06 a 30/06/2009; 03/08 a 28/08/2009; 01/09 a 09/09/2009; 10/10 a 30/10/2009; 03/12 a 18/12/2009; 18/01 a 19/02/2010.

Recomendou o Excelentíssimo Desembargador Corregedor que, quando dois Juízes estiverem atuando na Vara, seja observado o que dispõe o art. 118-B da Consolidação Geral dos Provimentos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, introduzido pelo Provimento 01/2010.

De acordo com a Sra. Diretora de Secretaria na Vara do Trabalho são exarados, em média, 700 (setecentos) despachos por semana.

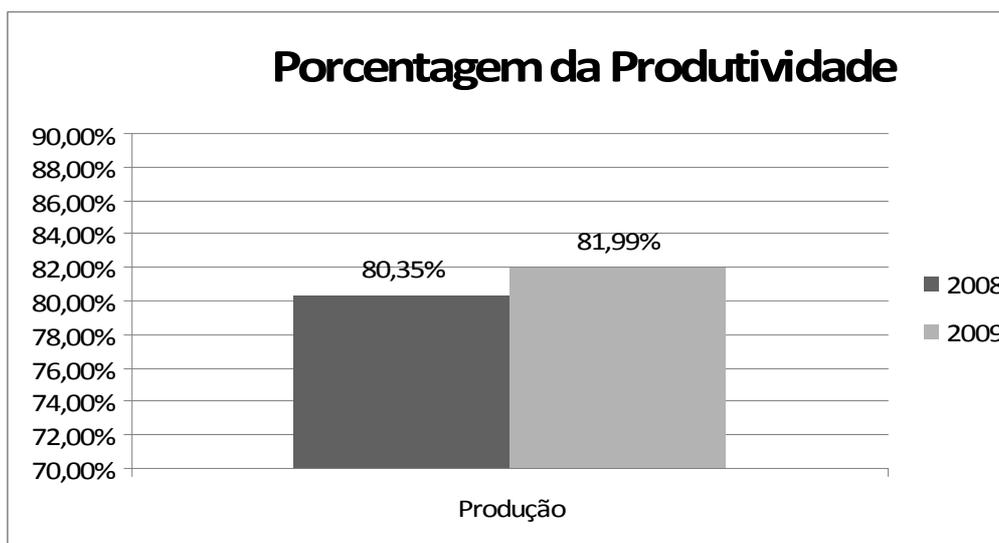
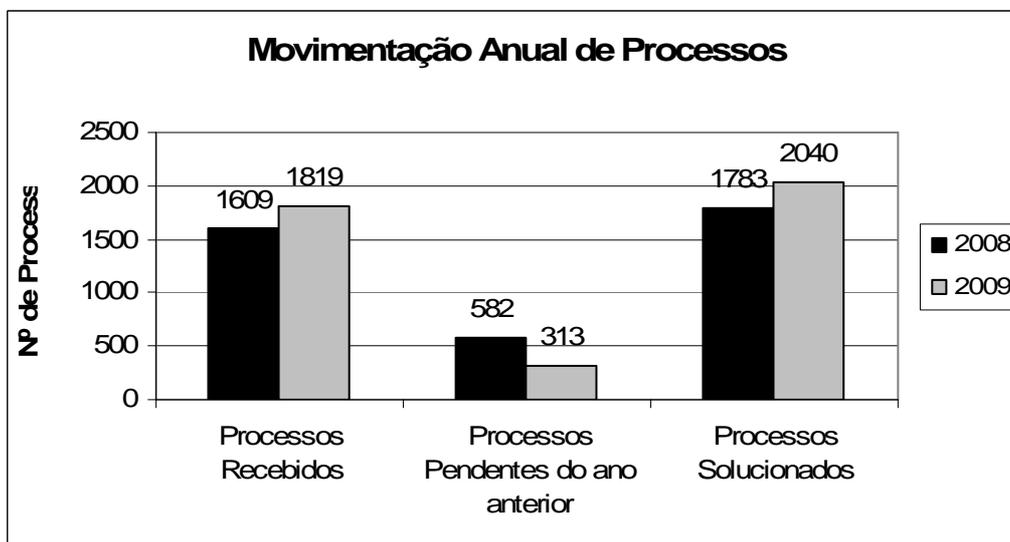
V) PRODUÇÃO - Do total de 1.819 (um mil oitocentos e dezenove) processos recebidos no exercício de 2009, com média de 7,94 (sete vírgula noventa e quatro) por dia útil, 313 (trezentos e treze) pendentes de 2008, o MM. Juízo solucionou 2.040 (dois mil e quarenta) processos, registrando uma produção de 81,99% (oitenta e um vírgula noventa e nove por cento), conforme dados extraídos dos Boletins Estatísticos.

Em relação aos índices apurados na correição do exercício de 2008, relativos ao total de processos recebidos (1.609 processos), verificou-se ter havido um aumento da ordem de 13% no número de processos recebidos. Foram solucionados 1.783 processos, 582 pendentes de 2007, com uma produção de 80,35%, o que representou, em 2009, um aumento de 1,64 % na produtividade.

Movimentação Anual de Processos		
	2008	2009
Processos Recebidos	1609	1819
Processos Pendentes do ano anterior	582	313
Processos Solucionados	1783	2040
Produção	80,35%	81,99%



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**



VI) PORTARIAS – De acordo com a Sra. Diretora de Secretaria existem as seguintes Portarias em vigor na 1ª Vara do Trabalho de Uberlândia: 01/2001 (regulamentação de atos ordinatórios) e 01/2008 (regulamentação de intimações).

VII) BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD - Durante a correição, o Excelentíssimo Desembargador Corregedor constatou que o MM. Juízo emprega todas as ferramentas e convênios disponíveis (BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD) na busca de bens passíveis de penhora. Constatou, mais, que não havia ordens de bloqueio do BACENJUD pendentes na 1ª Vara do Trabalho de Uberlândia.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

VIII) ATENDIMENTO AO PÚBLICO – Por amostragem constatou-se foram atendidas doze pessoas no período de 30 minutos, de forma organizada, ágil e com excelente qualidade.

IX) DA SECRETARIA - Terminados os trabalhos de Correição, baseados em amostragem e adotados, como roteiros, os itens de pesquisa prefixados, o Excelentíssimo Desembargador Corregedor constatou, dentre outros aspectos, o bom atendimento às partes e aos advogados, a observância dos prazos processuais e a excelente organização da secretaria da Vara.

X) RECOMENDAÇÕES –

Recomenda o Desembargador Corregedor que seja(m):

a) emitido pronunciamento explícito sobre a admissibilidade de recursos ordinários e de agravos de petição, conforme já observado pela Secretaria da Vara nos processos examinados;

b) colhidos os depoimentos pessoais das partes, antes da expedição de cartas precatórias inquiritórias, consoante recomendação da Egrégia Corregedoria-Geral;

c) observada a recomendação, contida na Ata de Correição Ordinária, realizada, em 13/11/09, pelo Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Dr. Carlos Alberto Reis de Paula, no sentido de que, em havendo Juiz Auxiliar, deverá ocorrer o acréscimo quantitativo em relação aos processos instruídos e julgados pelo Juiz Titular da Vara;

d) estimulada a realização de audiências semanais em processo na fase de execução, nos termos do artigo 77, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, inobstante a Vara já venha adotando tal procedimento;

e) cumprido o contido na Ata de Correição do Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral, recomendando que “após a liquidação da sentença em que se apura crédito de valor inequivocamente superior ao do depósito recursal, haja imediata liberação deste em favor do credor, determinada de ofício ou a requerimento do interessado, condicionada a comprovação do valor efetivamente recebido, em prazo assinado, ordenando-se a seguir o prosseguimento da execução apenas pela diferença”;

f) assinadas as vias dos autos de arrematação, dos alvarás e das autorizações que permanecem nos autos do processo, abstendo-se de apor o carimbo original assinado;

g) colada a papeleta relativa à distribuição do feito na primeira contracapa, tornando a peça inaugural a primeira a ser acessada nos autos;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

- h) observado o impulso oficial, evitando fiquem paralisados os autos dos processos;
- i) regularizado o prazo legal das audiências dos processos do rito sumaríssimo no prazo de 90 (noventa) dias, devendo ser oficiado essa Douta Corregedoria acerca da regularização no aludido prazo.

XI) CONTROLE DE GASTOS E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Atendendo à determinação do Excelentíssimo Desembargador Presidente do TRT/3ª Região, o Desembargador Corregedor, diante da necessidade de economia inserida nos objetivos da Administração, recomendou que a Vara do Trabalho continue empenhada na manutenção do controle de seus gastos.

O TRT/3ª Região, em atendimento a Recomendação 11 do Conselho Nacional de Justiça, de 22 de maio de 2007, instituiu a Comissão Permanente de Gestão Ambiental do TRT/3ª Região para planejamento e adoção de medidas públicas voltadas para a formação e recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado, bem como a conscientização dos servidores e jurisdicionados sobre a necessidade de efetiva proteção do meio ambiente.

Tendo em vista as medidas adotadas por este Tribunal, visando à correta preservação e recuperação do meio ambiente, o Excelentíssimo Desembargador Corregedor recomenda: a) utilizar o papel reciclado e não clorado nos impressos de natureza administrativa ou processual; b) separar os resíduos destinados à reciclagem para serem encaminhados a entidades assistenciais que se responsabilizem pela correta utilização do material para a devida reciclagem; c) sempre que possível, utilizar impressão em frente e verso, utilizando as impressoras da marca Samsung, modelo SCX-6320F, que possuem esta possibilidade; d) utilizar as canecas de porcelana ou outros copos de materiais reutilizáveis, em substituição aos descartáveis; e) para receber fac-símile utilizar as impressoras da marca Samsung, modelo SCX-6320F, evitando o uso do papel térmico que não é capaz de reter as informações com o tempo.

XII) OBSERVAÇÕES FINAIS – O Excelentíssimo Desembargador Corregedor estimou que a Secretaria da Vara mantenha e aprimore cada vez mais a boa qualidade dos seus serviços, visando ao elevado cumprimento de sua missão institucional prevista na Constituição da República Federativa do Brasil.

Ressalta, ainda, o Excelentíssimo Desembargador Corregedor o caráter pedagógico da correição, assim como a importância da transparência dos dados e das estatísticas da Vara do Trabalho, no sentido de proporcionar o autoconhecimento da Instituição, conforme propugnado pelo CNJ.

O Desembargador Corregedor, transmitiu e endossou os agradecimentos expressos pelo Excelentíssimo Ministro Gilmar Mendes, no 3º Encontro Nacional do Judiciário,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

organizado pelo CNJ, pelo engajamento dos Magistrados e Servidores, em especial desta 1ª Vara do Trabalho de Uberlândia, visando ao atingimento de todas as metas de nivelamento propostas pelo CNJ.

Registra-se que o Excelentíssimo Desembargador Corregedor não recebeu qualquer reclamação de advogados ou partes quanto aos serviços prestados pela Vara do Trabalho.

A seguir, encerraram-se os trabalhos de correição, às 17:05 horas, do que, para constar, eu, **Lucas Fernandes Viana** _____, Diretor da Secretaria da Corregedoria, lavrei a presente ata, a qual, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Excelentíssimo Desembargador Corregedor, pela MM. Juíza do Trabalho Titular, pelo MM. Juiz do Trabalho Auxiliar e pela Diretora de Secretaria que deverá colher a assinatura dos servidores da Secretaria na cópia que ficará sob sua guarda. A equipe da Corregedoria, que auxiliou o Sr. Corregedor, além do Sr. Diretor da Secretaria, acima nominado, foi composta pelo Assessor do Desembargador Corregedor, Ricardo Silva Estevanovic, pelos servidores Flávio Mário Fonseca e Luigi Adriano Pereira de Souza.

LUIZ OTÁVIO LINHARES RENAULT
Desembargador Corregedor do TRT/3ª Região

SÔNIA MARIA REZENDE VERGARA
Juíza do Trabalho Titular

MARCEL LOPES MACHADO
Juiz do Trabalho Auxiliar

JANICE NOGUEIRA GONÇALVES CURY
Diretora da Secretaria

Adriana Alvim Oliveira Denise Divina da Silva Dutra Chirlei Maria Fernandes



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Hissao Yamanaka

Iraci de Assis Régis Rezende

Jefferson dos Santos

Luciana de Fátima Rodrigues

Luciano Moreira Gonçalves

Marina Claudia Caixeta Ferreira
Silva

Regina Sônia F.